

Processo TC 028.319/2019-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por José Maurício Carneiro Fernandes (peças 64-66) contra o Acórdão 9482/2020-2ª Câmara (peça 45), mediante o qual esta Corte, dentre outras deliberações, reconheceu a revelia do ora recorrente, julgou irregulares as suas contas, condenou-o ao recolhimento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e sancionou-o com multa proporcional ao dano.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 90), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 90), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 9482/2020-2ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral